

Mensagem ao Congresso Nacional do Presidente Hermes Rodrigues da Fonseca em
1911-05-03

Relações Exteriores

São de perfeita cordialidade as relações que mantemos com as demais potências. Animado dos mesmos sentimentos de paz e concórdia em que sempre se inspirou o Governo Brasileiro, não pouparei esforços para que essas relações de amizade se consolidem cada vez mais.

De 19 a 24 de agosto de 1910, a convite do Governo Brasileiro, foi nosso hóspede nesta capital o dr. Roque Sáenz Peña, que, procedente da Europa, e já então eleito presidente da Nação Argentina, regressava à sua pátria. Não só pelas demonstrações oficiais de afetuoso apreço que aqui recebeu como pela muito espontânea e calorosa associação de todas as classes sociais a essas demonstrações, pôde ele verificar quanto são verdadeiros e cordiais os sentimentos de amizade do governo e do povo do Brasil para com a sua distinta personalidade de estadista e para com a Nação Argentina, nossa aliada, como a Uruguaia, em dois dos períodos mais notáveis da história da civilização nesta parte do mundo americano.

Para o saudar, e à Nação Argentina, quando ele entrava no exercício da Presidência da República, mandou o Governo Brasileiro a Buenos-Aires, em outubro do ano passado, um Embaixador Extraordinário e uma divisão naval.

Nas festas do centenário da independência argentina, em maio de 1910, estivera o Brasil representado por um Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial; nas do centenário da independência do México, em setembro último, por um Ministro da mesma categoria, em missão especial, e por um navio-escola; nas do centenário da independência do Chile, também em setembro, por um Embaixador e uma divisão naval, a mesma que posteriormente esteve em Buenos-Aires.

Nas varias solenidades do centenário nacional de Venezuela, que se realizam agora, está o Brasil representado pelo seu ministro em Caracas, a quem foram mandadas credenciais de Enviado Extraordinário em missão especial; e assim também estaremos

representados em Londres, proximamente, em junho, na coroação de Sua Majestade o Rei Jorge V.

Na eleição e tomada de posse do Presidente da República Oriental do Uruguai, a 1 de março último, estivemos representados em Montevidéu pelo nosso Ministro naquela capital, munido de credenciais de Enviado em missão especial, estacionando também por alguns dias nesse porto um navio de guerra brasileiro.

Celebrando-se no mesmo mês, em Roma, o cinquentenário da unificação da Itália, foi a essa capital uma Embaixada do Brasil apresentar à Sua Majestade o Rei Vítor Manuel III e à Nação Italiana as congratulações do povo brasileiro e seu governo.

Não posso deixar de manifestar-vos o reconhecimento de que sempre estarei possuído pelas altas e delicadas atenções com que, durante a minha última viagem à Europa, realizada sem caráter oficial, me distinguiram Sua Majestade o Imperador Alemão e Rei da Prússia, o Presidente da República Francesa, Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Conselho Federal Suíço e o Governo de Portugal. As provas de apreço e simpatia que de todos recebi nesses países e na Inglaterra, onde estive muito poucos dias, dirigiam-se de certo, principalmente, à Nação Brasileira, que me honrará com os seus sufrágios.

Proclamada a República em Portugal, no dia 5 de outubro de 1910, foi o novo regime reconhecido pelo Governo Brasileiro a 22 do mesmo mês, pelo da República Argentina a 24, e pelo do Uruguai a 30, sendo estes três países e a República de Nicarágua, a 28, os primeiros a reconhecê-lo.

Ao dar-se no Brasil a transmissão constitucional da Presidência da República no dia 15 de novembro último, tivemos o contentamento de, entre outras demonstrações de estima ao povo brasileiro e seu primeiro magistrado, receber a visita de um Embaixador Extraordinário, em missão especial, da República Argentina, e de dois Enviados, também em missão especial, representando estes a República Oriental do Uruguai e a nova República Portuguesa. Cada um desses três representantes extraordinários aqui chegou em navio de guerra da sua nação. O governo da República Francesa também comissionou, para estar presente ao ato, um dos vasos da sua armada.

A 17, em Quito, e a 22 de maio de 1910, em Lima, o Brasil, os Estados Unidos da América e a República Argentina ofereceram a sua mediação aos Governos do Peru e do Equador para evitar um rompimento de hostilidades que parecia iminente em consequência de certos conflitos de fronteira e graves manifestações populares em Quito, Guaiquil e Lima. A iniciativa dessa mediação foi toda dos Estados Unidos da

América, aceitando o Brasil e a Argentina, de boa vontade, o convite que lhes dirigira o Governo Americano para uma ação conjunta e amigável no interesse da paz. Ao Governo do Chile pediu-se que empregasse os seus bons ofícios junto ao Equador, não podendo entrar diretamente na mediação por estarem interrompidas as suas relações diplomáticas com o Peru. Os três governos mediadores conseguiram evitar a guerra, mas não alcançaram ainda encaminhar as questões pendentes para uma solução definitiva e satisfatória.

Na República do Paraguai perturbou-se de novo a ordem pública, travando-se, infelizmente, uma guerra civil que, começada em fevereiro, terminou no seguinte mês com a vitória do presidente provisório eleito pouco antes pelo Congresso. No começo da luta, certos chefes e militares de dois partidos em campo, menoscabando tratados solenes, impediram a liberdade da navegação fluvial e praticaram violências contra paquetes e vapores mercantes argentinos e brasileiros, e, portanto, também contra compatriotas nossos e vários estrangeiros que neles viajavam em trânsito pacífico por aquelas águas. O Brasil, como a República Argentina, mandou prontamente ao Paraguai uma divisão naval para proteger o seu comércio e navegação. A República Oriental também destacou para ali uma canhoneira. Guardando a mais rigorosa neutralidade na luta interna, de acordo com as instruções que haviam recebido, os comandantes e oficiais das três nações mantiveram sempre entre si relações da maior cordialidade. Deve ser dito, no que concerne ao Brasil, que as autoridades legais não nos deram o menor motivo de queixa, e que os nossos navios mercantes só sofreram violências em Concepción e Rosário, enquanto ali dominaram certos chefes revolucionários.

Restabelecida a paz, o Ministério da Marinha já expediu ordem para o regresso da divisão brasileira.

A 15 de agosto de 1910 foi assinada no Rio de Janeiro uma Ata de Declarações feitas pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil e pelo da República Argentina em consequência de certos fatos ocorridos nos dois países em maio do mesmo ano.

A troca das ratificações do nosso Tratado de limites com o Peru, de 8 de setembro de 1909, efetuou-se no Rio de Janeiro a 30 de abril de 1910, e por decreto n. 7975, de 2 de maio do mesmo ano, foi ele promulgado. Expediram-se logo instruções para a retirada dos comissários administrativos e dos agentes fiscais que tínhamos nos territórios do Breu e do Catay, provisoriamente neutralizados em 1904.

A troca das ratificações do Tratado de limites de 30 de outubro de 1909 com a República Oriental do Uruguai realizou-se a 7 de maio de 1910. O decreto de promulgação tem o n. 7992 e a data de 11 de maio.

A 4 de outubro do ano passado foram assinados no Rio de Janeiro, em uma Ata, cinco Artigos Declaratórios da demarcação de fronteiras entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina, demarcação essa efetuada, de 3 de novembro de 1900 a 6 de outubro de 1904, pela Comissão Mista Brasileira-Argentina em cumprimento da Decisão Arbitral de Washington, de 5 de fevereiro de 1895, e do Tratado de limites concluído no Rio de Janeiro a 6 de outubro de 1898.

No mesmo dia 4 de outubro de 1910, assinou-se em Buenos Aires uma Convenção complementar do dito Tratado de limites de 1898. Ela fixa a linha divisória no trecho do rio Uruguai compreendido entre a ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira, ou do Quarahim, e a boca do rio Quarahim.

Para a demarcação das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia na bacia do Amazonas foi assinado em Petrópolis, a 10 de fevereiro último, um Acordo de instruções. A demarcação deverá ser feita desde o Madeira até a confluência do Yaverija, no Alto Acre, de conformidade com o disposto no nosso Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, e no Protocolo que a Bolívia e o Peru assinaram em La Paz a 17 de novembro de 1909. Na seção do terreno compreendida entre o rio Rapirrán e a nascente do igarapé Bahia, o arbítrio que o Tratado de 1903 deixava aos comissários demarcadores foi retirado, chamando a si os dois Governos escolha da raia preferível à vista das informações e plantas que lhes sejam apresentadas.

As duas comissões, brasileira e boliviana, partiram de Manaus para a fronteira do Acre no dia 18 de abril último.

No Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1910, concluiu-se entre o Brasil e a Bolívia um acordo relativo ao ramal da ferrovia Madeira-Mamoré, a que se refere o Tratado de 1903.

Está iniciada a negociação para que se complete a nossa fronteira com a Guiana Britânica desde o monte Yakontipú, a leste, até a serra Roraima, a oeste, onde tem nascimento o rio Cotingo.

As ratificações do nosso Tratado de Navegação e Comércio com a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro a 21 de agosto de 1909, foram trocadas em Bogotá a 6 de agosto de 1910, sendo esse pacto aqui promulgado por decreto n. 8252, de 26 de setembro.

A resolução do Congresso aprovando o Tratado de Navegação e Comércio que assinamos com a Bolívia no Rio de Janeiro a 12 de agosto de 1910 foi logo sancionada por decreto n. 2365, de 31 de dezembro, e espero que brevemente possam ser trocadas as ratificações desse Tratado em La Paz.

Devem ser também trocadas agora as ratificações das Convenções para a permuta de encomendas postais que concluímos com a França a 3 de junho de 1909, com os Estados Unidos da America a 26 de março, com a Alemanha a 20 de abril, e com a Itália a 19 de dezembro de 1910. Elas já estão por nossa parte aprovadas em virtude dos decretos legislativos n. 2359 A, 2360, 2361 e 2362, de 31 de dezembro de 1910.

Além dos 23 Tratados e Convenções de Arbitramento permanente que tínhamos celebrado até a data da abertura dos vossos trabalhos, em maio do ano passado, foram desde então concluídos mais estes, da mesma natureza:

- 24) Tratado com a Colômbia, assinado em Bogotá, a 7 de julho de 1910;
- 25) Convenção com a Grécia, em Berlim, a 28 de julho;
- 26) Convenção com a Rússia, no Rio de Janeiro, a 26 de agosto;
- 27) Convenção com a Áustria-Hungria, no Rio de Janeiro, a 19 de outubro;
- 28) Tratado com a República Oriental do Uruguai, em Petrópolis, a 6 de janeiro de 1911;
- 29) Convenção com o Paraguai, em Assunção, a 24 de fevereiro de 1911.

Os de ns. 24, 26 e 27 já tiveram a vossa aprovação. Os outros vos serão submetidos oportunamente.

Os trabalhos do Tribunal Arbitral Brasileiro-Peruano, que funcionava no Rio de Janeiro sob a presidência do Núncio Apostólico, Monsenhor Alexandre Bavona, Arcebispo de Pharsalia, ficaram encerrados a 30 de junho de 1910.

Foram apresentadas a esse Tribunal e processadas 91 reclamações, das quais 74 contra o Governo do Brasil e 17 contra o do Peru. As quantias reclamadas foram: do Governo do Brasil, 21663:058\$708, em moeda brasileira, e 1260802,388 em libras peruanas; do Governo do Peru, 7891:568\$166, em moeda brasileira. O Tribunal julgou procedentes em parte, 23 reclamações, sendo 20 contra o Brasil e três contra o Peru; improcedentes, 59 reclamações, a saber, 49 contra o Brasil e 10 contra o Peru. Não tomou conhecimento de 9 reclamações, sendo 5 contra o Brasil e 4 contra o Peru. Foram condenados a pagar: o Governo do Brasil, 52240 libras esterlinas; o do Peru,

180:000\$000. Foram julgadas por voto unânime 16 reclamações, e pelo voto de desempate do Presidente, 75.

Já estão publicados em quatro volumes os trabalhos do Tribunal Brasileiro-Boliviano, terminados a 3 de novembro de 1909.

A Conferência Internacional de Jurisconsultos que devia reunir-se no Rio de Janeiro a 21 do corrente mês, foi, por proposta do Governo Brasileiro, adiada para 22 de abril de 1912. Temos prontos, para serem previamente submetidos aos Governos que se fazem representar nessa Conferência, um projeto do Código de Direito Internacional Privado, redigido pelo sr. Conselheiro Lafayette Pereira, e outro de Direito Internacional Público, elaborado pelo sr. dr. Eptácio Pessoa.

De 18 de julho a 27 de agosto de 1910 esteve reunida em Buenos-Aires a Quarta Conferência Internacional Americana, sob a presidência do sr. dr. Antonio Bermejo. A ela concorreram todas as nações americanas, menos a Bolívia. A delegação brasileira teve por presidente o sr. senador Joaquim Murinho e por vice-presidente o Ministro do Brasil na República Argentina, Sr. Domício da Gama.

Foram assinadas pelos delegados, além de várias Resoluções, as seguintes Convenções, que oportunamente serão submetidas ao vosso exame e decisão:

- 1) Sobre a propriedade literária e artística: (11 de agosto);
- 2) Sobre reclamações pecuniárias (11 de agosto);
- 3) Sobre patentes de invenção, desenhos e modelos industriais (20 de agosto) ;
- 4) Sobre marcas de fábrica e de comércio (20 de agosto).

Entre as Resoluções votadas acha-se uma, reconhecendo em vigor a da Terceira Conferência, no Rio de Janeiro, de 23 de agosto de 1906, relativa à reunião de um Congresso Cafeeiro em S. Paulo, reservada ao Governo Brasileiro a escolha da oportunidade para a sua convocação.

O decreto legislativo n. 2393, de 31 de dezembro de 1910, aprovou a Convenção de 23 de agosto de 1906, da Conferência Internacional Americana, sobre patentes de invenção, desenhos e modelos industriais, marcas de fábrica e comércio e propriedade literária e artística, autorizando o Poder Executivo a ratificá-la. Outro decreto legislativo, da mesma data e n. 2394, autorizou a ratificação da Resolução da Conferência do Rio de Janeiro sobre a Estrada de Ferro Pan-Americana. Toma-se, porém, necessário que vos pronuncieis sobre as novas Convenções votadas em Buenos Aires relativas àqueles assuntos e sobre a Resolução relativa à mesma estrada de ferro (11 de agosto de 1910).

Tomando parte no movimento de universalização do Direito Privado, o Brasil fez-se representar pelo sr. dr. Rodrigo Otávio de Langgaard Menezes nas Conferências de Bruxelas, para o Direito Marítimo, e de Haia, para o Direito Cambial.

Na Conferência de Bruxelas (1909 e 1910) ultimou-se a preparação de duas Convenções, uma sobre abaloamento, outra sobre assistência e salvamento marítimos. Essas Convenções, assinadas a 23 de setembro de 1910 pelo delegado do Brasil, juntamente com os de 24 outras potências, devem ser em breve, nos termos da nossa lei constitucional, submetidas à vossa aprovação. As outras Convenções de que se ocupa a Conferência de Bruxelas, não puderam ainda ser concluídas pelas dificuldades decorrentes da diversidade de legislações. Mais tarde, deverá a Conferência reunir-se de novo, havendo sido eleitos nove dentre os seus membros, para que, constituídos em comissão permanente, preparem o projeto final. Um dos membros dessa comissão é o delegado do Brasil, representando ao mesmo tempo toda a América Latina.

A Conferência da Haia elaborou um projeto de lei uniforme para a letra de câmbio e a nota promissória, assinando os delegados das 32 potências ali representadas um protocolo pelo qual esse projeto é submetido à apreciação dos governos interessados. No decurso deste ano, a Conferência se reunirá para dar redação final ao projeto de lei cambial e redigir outro relativo ao cheque.

A Conferência Internacional para a repressão da circulação de publicações obscenas, reunida em Paris, realizou a sua primeira sessão plena em 18 de abril de 1910. Foi delegado do Brasil o dr. João C. de Souza Bandeira, que assinou *ad referendum* uma Convenção em 4 de maio do ano próximo passado, a qual em tempo será apresentada ao vosso ilustrado exame.

A Segunda Conferência Internacional para a repressão do tráfico de mulheres brancas funcionou também em Paris, juntamente com a da repressão de publicações obscenas, de 18 de abril a 4 de maio de 1910. O delegado brasileiro, dr. Souza Bandeira, aceitou, com ressalvas, um projeto de Convenção, aprovado pela Conferência em 4 de maio.

Pelo art. 12, esse ato internacional perderá o seu caráter de projeto, tornando-se Convenção, até 31 de julho do ano corrente, prazo estipulado para que ele seja assinado pelos delegados das potências representadas na mesma Conferência.

O Brasil esteve também representado nos seguintes Congressos e Conferências em 1910:

Congresso Internacional das Câmaras de Comércio e das Associações Comerciais e Industriais, em Londres (21 a 23 de junho);

Primeiro Congresso Internacional de Ciências Administrativas, em Bruxelas (23 a 31 de julho);

Segundo Congresso Internacional de Fisioterapia, em Paris (29 de março a 2 de abril);

Primeiro Congresso Internacional de Agronomia Tropical, em Bruxelas (20 a 23 de maio);

Congresso Científico Pan-Americano, em Buenos-Aires (11 de julho);

Segundo Congresso Internacional de Estradas de Ferro, em Berna (4 a 16 de julho);

Segundo Congresso Internacional de Higiene Escolar, em Paris (2 a 7 de agosto);

Congresso Internacional de Assistência Pública e Privada, em Copenhague (9 a 13 de agosto);

Segundo Congresso Internacional de Educação Popular, em Bruxelas (30 de agosto a 2 de setembro);

Terceiro Congresso Internacional das Associações de Inventores e de Artistas Industriais, em Bruxelas (5 a 8 de setembro);

Quarto Congresso Internacional sobre Assistência dos alienados, em Berlim (3 a 7 de outubro).

Foram-nos notificadas as seguintes adesões estrangeiras a atos internacionais de que o Brasil faz parte:

1) Da Pérsia, da Federação da Austrália, da Bulgária, do Domínio do Canadá, da Argélia e da Nação Argentina: ao acordo assinado em Roma a 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Pública (publicadas entre nós, respectivamente, essas adesões, por decretos ns. 8174, de 26 de agosto de 1910; 8175, também de 26 de agosto; 8195, de 1 de setembro; 8250, de 22 de setembro; 8333, de 4 de novembro; e 8439, de 14 de dezembro);

2) Da Tunísia; de Zanzibar e da Colônia de Curaçau; da França, por todas as suas colônias; da Grã-Bretanha, pela União Sul-Africana; do Reino dos Países Baixos, pelas Índias Neerlandesas: à Convenção Internacional Radiotelegráfica concluída em Berlim a 3 de novembro de 1906 (decretos ns. 8196, de 1 de setembro de 1910; 8335,

de 4 de novembro; 8404, de 30 de novembro; 8536, de 25 de janeiro de 1911 e 8552, de 7 de fevereiro último);

3) Da Nova Zelândia, da Dinamarca e do Império Otomano à Convenção Sanitária. Internacional assinada em Paris a 3 de dezembro de 1903 (decretos ns. 8251, de 22 de setembro; 8334, de 4 de novembro de 1910; e 8674, de 15 de abril de 1911);

4) Da República Dominicana, ao Ato Adicional de Bruxelas de 14 de dezembro de 1900, modificando a Convenção Internacional de 20 de março de 1883, concluída em Paris, para a proteção da propriedade industrial (decreto n. 8374, de 12 de novembro de 1910);

5) Da República de Cuba, à Convenção Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, assinada em Bruxelas a 5 de julho de 1890 (decreto n. 8097, de 15 de julho de 1910);

6) Da África Oriental Britânica¹, e do Uganda, ao Acordo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo à troca de cartas e caixas com valor declarado (decreto n. 8678, de 19 de abril de 1911); e

¹ Referente à antiga Colônia do Quênia.

Mensagem ao Congresso Nacional do Presidente Hermes Rodrigues da Fonseca em 1912-05-03

Parte relativa ao Ministério das Relações Exteriores

Tenho o prazer em comunicar-vos que são perfeitamente satisfatórias as relações de amizade que mantemos com as demais potências. Não tenho poupado esforços, e os não pouparei, para que essas relações se tornem cada vez melhores e mais profícuas.

No desenvolvimento da consolidação dessa obra a que deu todo o intenso labor e a dedicação que o sagraram Benemérito da Pátria, sofremos desgraçadamente a perda do grande ministro que, mantendo a tradição da nossa política, durante os nove anos em que geriu a pasta das Relações Exteriores, tão alto e nobremente se impôs à veneração e ao reconhecimento do Brasil.

Da obra imperecível que lhe devemos, sobretudo na defesa dos nossos direitos quanto às fronteiras e na celebração dos últimos pactos que a definiram, não será cedo para falar. Sabemos, graças àquela, o que temos de nós. E, com o nome e o prestígio que, indefectivelmente apoiado pela opinião nacional, nos aumentou no conceito do mundo, por melhor modo não lhe poderemos honrar a memória do que nos fazendo capazes de demonstrar que não nos é mal dada a honra de possuir o patrimônio que nos coube e de perpetuá-lo.

O seu empenhado amor pela paz e pela harmonia no continente e a sinceridade com que o praticou, desenvolvendo-o no largo sistema de Tratados de Arbitramento que assinamos, aumentam essa obra duradoura. Seu desaparecimento não foi só uma grande desgraça nacional. De todos os povos amigos recebemos as mais inequívocas demonstrações, que tanto nos penhoraram e sobremaneira agradecemos, de alta estima e consideração pelo ilustre morto e de partilha do nosso luto. O Brasil soube ser digno de si mesmo na apoteose que lhe fez.

Correspondendo ao sentimento unânime da nação, entendi que ao barão do Rio Branco não poderia ser prestada senão as honras de Chefe de Estado, e assim se fez.

Espero que, no exame da mensagem especial que em tempo oportuno vos será presente, concorrais com o vosso voto para completar as homenagens à memória do glorioso brasileiro que, na dedicação pelo nome e pela grandeza da pátria, deve ser exemplo e orgulho para todos os nossos concidadãos.

Por decreto de 14 de fevereiro de 1912, foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores o sr. Senador Lauro Müller, que tomou posse no dia 14 do mesmo mês.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores está em via de reorganização dentro do plano para que votastes o respectivo crédito.

Pelo decreto n. 9363, de 7 de fevereiro de 1912, foi criado o lugar de sub-secretário de Estado das Relações Exteriores, sendo, por outro decreto da mesma data,

nomeado para esse cargo o sr. dr. Enéas Martins, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Ao dirigir-vos a Mensagem do ano passado, tive de me referir penalizado aos movimentos que no Paraguai perturbaram a ordem e a paz, criando uma situação de desagradável insegurança, por aquele tempo como serenada. Infelizmente, esses mesmos tristes sucessos de apelo às armas para reivindicação do poder explodiram de novo e desde os últimos meses do ano findo até hoje aquele país, infelicitado e depauperado por tantas contendas, se encontra em situação penosa.

Temos guardado a mais rigorosa neutralidade na luta interna, sem nos preocuparmos de outros interesses que não sejam os da paz e da civilização.

No intuito de defender direitos nossos, que os desvarios pudessem atingir, fizemos partir para Assunção assim a nossa pequena flotilha de Mato Grosso como outras unidades que formaram ali uma pequena divisão naval, à qual coube prestar, em momento decisivo, os deveres de humanidade que nessas épocas mais do que em outras se impõem. Tendo em atenção o calado de alguns desses navios e a época da baixada das águas, já fizemos partir dali as unidades que com uma vazante rápida poderiam ficar prejudicadas.

Não será demais repetir-vos o que os nossos representantes naquele país têm sempre manifestado como pensamento do governo brasileiro: o nosso veemente desejo de que o Paraguai entre num período de tranquilidade duradoura e se governe por si é cada vez maior.

Havendo obtido aposentadoria do serviço diplomático o sr. dr. José Pereira da Costa Motta, que com todo o aprazimento representava o Brasil na República Argentina, teve o governo a fortuna de obter que o sr. dr. Manoel Ferraz de Campos Salles prestasse ao país o patriótico serviço de aceitar o lugar de nosso Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário ali. Essa nomeação, que o Brasil todo recebeu com o devido apreço, despertou no país amigo as mais calorosas demonstrações de entusiasmo do povo e do governo. Ela é afirmação por fatos da sinceridade da política que o Brasil tem procurado seguir sempre de estreitar cada vez mais solidamente os laços que felizmente nos ligam à grande República do Prata, como a todos os povos irmãos do continente.

Tenho grande satisfação em mencionar o obsequioso acolhimento e as constantes demonstrações de simpatia que o povo, o governo e as autoridades chilenas dispensaram aos Delegados do Brasil à 5ª Conferência Sanitária Internacional das Repúblicas Americanas, reunida em Santiago do Chile, de 5 a 15 de novembro do ano passado.

A nação brasileira recebe sempre com muito prazer todos os atos que manifestam, mesmo em assunto dessa natureza, a sólida e preciosa amizade que a opinião e os governos cultivam entre nós e o grande povo irmão que vive no Pacífico.

Assinalo com satisfação o ato de cortesia dos governos da Grã-Bretanha, da Itália e da República Oriental do Uruguai, fazendo-se representar respectivamente pelos cruzadores *Glasgow*, *Etruria* e *Uruguay* por ocasião do último aniversário da nossa Independência. Ainda no dia 15 de novembro último, ao comemorar-se a data da Proclamação da República, fizeram-se representar, para saudar o pavilhão nacional, as Repúblicas Francesa, Argentina e Oriental do Uruguai, pelos cruzadores *D'Estrées*, *Nueve de Julio* e *Uruguay*.

Já é do vosso conhecimento a guerra que em meados do ano passado estalou entre o Reino de Itália e o Império Otomano.

A legação de Itália no Rio de Janeiro deu dela conhecimento ao meu governo em nota de 30 de setembro de 1911, afirmando que o fim do governo italiano, abrindo as hostilidades, coincidia com os interesses de todos os estrangeiros residentes na Tripolitânia e na Cyrenaica e com os interesses da civilização, cujos benefícios ele espera assegurar a regiões desde muito tempo desamparadas e nas quais a atividade econômica dos nacionais de tantos países poderá desenvolver-se sem empecilhos sob o regime da liberdade e do progresso que o Governo Real tem a intenção de nelas introduzir.

O governo brasileiro respondeu, em nota de 1 de outubro seguinte, lamentando as circunstâncias que trouxeram o recurso às armas e fazendo votos para que os beligerantes, pelos bons ofícios de uma potência amiga, possam prontamente e sem maior efusão de sangue chegar a uma solução honrosa e satisfatória, em que fiquem ao mesmo tempo atendidos os interesses gerais da civilização.

O atentado de 14 de março último, em Roma, contra Suas Majestades o rei e a rainha de Itália, produziu em todo o Brasil profunda impressão.

Interpretando os sentimentos da nação, em nome do povo brasileiro e no meu próprio enviei felicidades a Suas Majestades por haverem escapado ilesos àquele atentado. E os termos da resposta dos Soberanos foram uma prova muito apreciada dos sentimentos que cultivamos com a nobre nação italiana.

Ainda há poucos dias, em nome do governo e transmitindo posteriormente votos da Câmara dos senhores Deputados em suas sessões preparatórias, manifestamos aos governos dos Estados Unidos da América do Norte e da Grã-Bretanha os sentimentos que nos causou a grande catástrofe ultimamente produzida com o naufrágio do *Titanic*. Acompanhamos com interesse o movimento que esse fato determinou a respeito do estudo e exigências sobre a segurança para a navegação e não me descuidarei do que se fizer preciso no que respeita à nossa marinha.

Na minha primeira Mensagem tive a honra de dizer-vos que se havia reunido em Buenos Aires, de 18 de julho a 27 de agosto de 1910, a Quarta Conferência Internacional Americana.

As novas resoluções ali votadas oportunamente vos serão remetidas para que sobre elas vos pronuncieis. Das que foram aprovadas pela Conferência do Rio de Janeiro e que já obtiveram a necessária sanção legislativa, posso anunciar-vos que estão expedidos os decretos ns. 9190, 9191, 9192 e 9193, todos datados de 6 de dezembro de 1911, promulgando as seguintes:

- a) Convenção relativa a patentes de invenção, desenhos, modelos industriais, marca de fábrica e comércio, e propriedade literária e artística, de 23 de agosto de 1906;
- b) Resolução concernente à Estrada de Ferro Pan-Americana, de 23 de agosto de 1906;
- c) Convenção criando uma Comissão Americana de Jurisconsultos para a codificação do Direito Internacional Público e Privado, também assinada em 23 de agosto de 1906;

d) Convenção fixando as condições dos cidadãos naturalizados que renovem a sua residência no país de origem, assinada na mesma data das anteriores, por todas as Repúblicas Americanas, à exceção da de S. Domingos.

A Junta de Jurisconsultos que deveria reunir-se no Rio de Janeiro em 22 de abril do corrente ano foi novamente adiada para o dia 26 de junho próximo. Como sabeis, essa Conferência, composta de delegados das Repúblicas Americanas, tem por fim redigir um Código de Direito Internacional Público e outro de Direito Internacional Privado.

Com o intuito exclusivo de facilitar os trabalhos, o governo do Brasil transmitiu a todos os governos interessados o projeto elaborado pelos srs. Eptácio Pessoa e Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, a que me referi o ano passado e que poderão servir como simples bases de estudo e instruções aos Delegados. É com o maior prazer que receberemos os representantes da América toda nessa reunião, que desejamos sinceramente possa produzir os nobres resultados que tiveram em mira os delegados à Conferência Pan-Americana de 1906, reunida na nossa capital.

Continuam os trabalhos da demarcação das fronteiras entre o Brasil e a Bolívia, para execução do Tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903, tendo também em vista o disposto no Acordo concluído, em La Paz, entre a Bolívia e o Peru, a 17 de setembro de 1909.

As duas Comissões, Brasileira e Boliviana, já estão na bacia do Amazonas, de conformidade com o Acordo de Instruções assinado em Petrópolis, a 10 de fevereiro de 1911, tendo ambas partido de Manaus para o Acre no dia 18 de abril deste mesmo ano, para início dos seus trabalhos.

Para dar cumprimento ao disposto no art. 5º do Tratado de 30 de outubro de 1909, que retificou a nossa linha de fronteira com a República Oriental do Uruguai, foram nomeadas pelos respectivos governos as Comissões que, reunidas, formarão a Comissão Mista Demarcadora. A chefia da Comissão Brasileira está confiada ao sr. General Gabriel Pereira de Souza Botafogo.

Por ocasião de serem combinadas as respectivas instruções houve necessidade de atender ao caso especial que se apresentava a respeito do arroio S. Miguel e nesse sentido se entabelaram negociações. Apesar do desejo de findá-las sem demora, não foi

isso possível, e os trabalhos do começo deste ano no Ministério explicam que se retardassem. Estou certo, entretanto, de que em breves dias os trabalhos da Comissão Mista poderão seguir.

Como sabeis, em 1904, delegados dos governos da República Argentina, da Oriental do Uruguai e da do Paraguai assinaram com os do Brasil, no Rio de Janeiro, uma Convenção Sanitária para defesa e profilaxia nos portos marítimos e fluviais no interesse de todos. Esse acordo procurou consignar os mais recentes progressos da ciência nessa matéria.

O Governo Argentino comunicou ultimamente que no uso de direito que lhe reconhece a mesma Convenção, a denunciava, por já não estar de acordo com diversas medidas que ele entendeu dever exigir em momento em que isso se lhe afigurasse preciso. Assim sendo, deixarei de estar em vigor, a partir de 31 de outubro deste ano.

Na fronteira com Venezuela a falta dos marcos indispensáveis para seu assinalamento produziu diversos atritos e dúvidas. Como sabeis, essa fronteira foi demarcada em comum entre a nascente do Memachi até o serro Cupy. Desse ponto para leste não se pôde fazer a demarcação completa, mas os nossos comissários seguiram a linha do Tratado de 1859 até o serro Anay.

Procuramos que Venezuela aceitasse os trabalhos realizados e que ainda não aprovara ou os mandasse realizar ou verificar, a fim de normalizar-se a situação. Apesar de ato assinado com esse intuito, nada praticamente se realizou pelo que mandamos propor em fins do ano passado um Protocolo para combinação de um assinalamento rápido e urgente da demarcação entre os nossos países.

Depois de uma negociação a que tivemos de atender em momentos em que outras preocupações nos tomavam, para dar ideia dos nossos bons desejos e não adiar o assunto, permiti que se assinasse a 29 de fevereiro deste ano um Protocolo em Caracas, executório em parte do Tratado de 1859, para o levantamento dos marcos na região à margem esquerda do rio Negro e o salto Maturacá.

O governo de Venezuela já nomeou os seus comissários que com os nossos, cujo chefe é o Tenente-Coronel Manoel Luiz de Mello Nunes, devem reunir-se em Manaus ainda este mês, a fim de subirem a dar execução aos trabalhos.

Também para dar cumprimento ao nosso Tratado de Limites com o Peru, foi assinado a 30 de abril o Protocolo de constituição da Comissão Mista Demarcadora, de acordo com o art. 2º do Tratado de 8 de setembro de 1909. Esse Protocolo deveria ter sido assinado a 30 de abril de 1911. Atendendo, porém, às razões apresentadas pelo governo do Peru, concertamos por troca de notas em adiá-lo por um ano. Ao terminar esse prazo, ainda que nos solicitem outros trabalhos já iniciados, não quisemos propor mais um adiamento, que poderia ser mal interpretado. Dentro de seis meses, a contar da data do Protocolo, devem ser nomeadas as respectivas comissões, salvo, como é natural, caso de força maior.

Não devo deixar de chamar a vossa esclarecida atenção para os compromissos que nos incumbem em relação a esses assuntos de fronteira. Convém que o governo esteja habilitado a realizar as respectivas demarcações, sem o que permanecerá incompleta a obra patriótica da delimitação precisa do território da pátria.

Com o governo de Sua Majestade Britânica estudamos um Acordo completando a nossa fronteira com a Guiana, desde o monte Yakontipú, a leste, até a serra Roraima, a oeste, por isso que o rio Cotingo nasce na Roraima e não naquele monte, conforme supôs-se ao ser proferido em 1904 o laudo de Sua Majestade o rei de Itália. Estudamos também um Tratado definindo toda a fronteira entre o Brasil e aquela colônia inglesa. Esses trabalhos se têm alguma coisa demorado pelas circunstâncias que infelizmente são de todos conhecidas.

Espero poder em breve espaço de tempo submeter ao vosso exame constitucional a Convenção, firmada em 4 de outubro de 1910 em Buenos Aires, pelos Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, e complementar do Tratado de Limites de 1898.

Por ela fixamos a linha divisória no trecho do rio Uruguai compreendido entre a ponta sudoeste da ilha chamada Brasileira ou do Quarahim, e a foz do rio Quarahim.

Dentro do período a que se refere esta Mensagem foram trocadas as ratificações de 14 dos 31 Acordos de Arbitramento que temos celebrado com diversos países:

1) Em 6 de maio do ano passado foram trocadas as ratificações da Convenção com a Grã-Bretanha e Irlanda, assinada em Petrópolis, a 18 de junho de 1909, depois promulgada pelo decreto n. 8720, de 10 de maio de 1911;

2) Em 29 de maio também do ano passado, as da Convenção com Portugal, concluída em Petrópolis, a 25 de março de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8766, de 31 de maio;

3) Em 27 de junho, as da Convenção com a França, firmada em Petrópolis, a 7 de abril de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8850, de 26 de julho;

4) Em 29 de junho, as da Convenção com a Espanha, assinada em Petrópolis, a 8 de abril de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8851, de 26 de julho;

5) Em 26 de julho, as da Convenção com a Noruega, concluída em Christiania¹, a 13 de julho de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8852, de 26 de julho;

6) Em 26 de julho, as da Convenção com os Estados Unidos da América, assinada em Washington, a 23 de janeiro de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8890, de 9 de agosto;

7) Em 2 de agosto, as da Convenção com a República de Cuba, firmada em Washington, a 10 de junho de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8892, de 9 de agosto;

8) Em 10 de agosto, as da Convenção com a República de Costa Rica, assinada em Washington, a 18 de maio de 1909, e promulgada pelo decreto n. 8987, de 20 de setembro de 1911;

9) 28 de setembro, as da Convenção com a Áustria-Hungria, firmada no Rio de Janeiro, a 19 de outubro de 1910, e promulgada pelo decreto n. 9104, de 8 de novembro de 1911;

10) Em 14 de dezembro, as da Convenção com a China, assinada em Pequim, a 3 de agosto de 1909, e promulgada pelo decreto n. 9368, de 28 de fevereiro de 1912;

11) Em 26 de dezembro, as da Convenção com o México, concluída em Petrópolis, a 11 de abril de 1909, e promulgada pelo decreto n. 9389, de 28 de fevereiro de 1912;

12) Em 8 de janeiro de 1912, as da Convenção com a Venezuela, firmada em Caracas, a 30 de abril de 1909, e promulgada pelo decreto n. 9390, de 28 de fevereiro de 1912;

13) Em 13 de janeiro de 1912, as do Tratado Geral com o Peru, assinado em Petrópolis, a 7 de setembro de 1909, e promulgado pelo decreto n. 9392, de 28 de fevereiro de 1912;

14) Em 12 de fevereiro de 1912, as da Convenção com o Equador, concluída em Washington, a 13 de maio de 1909, e promulgada pelo decreto n. 9516, de 10 de abril de 1912.

Para dentro em poucos dias espero que esteja elevado, muito mais o número dessas ratificações, que estão em preparo.

Pelo Tratado de Petrópolis, obrigou-se o Brasil, como sabeis, a construir, além da estrada de ferro ligando as seções francamente navegáveis dos rios Madeira e Mamoré, um ramal que, passando por Vila Murtinho ou outro ponto próximo (estado de Mato Grosso) atravessasse o rio, pelo meio do qual corre a nossa fronteira com a Bolívia, e fosse terminar nessa república, em Vila Bella, na confluência do Beni e do Mamoré.

O governo da Bolívia propôs e o do Brasil aceitou, pelas razões constantes da exposição de motivos de 14 de setembro de 1911 que acompanhou a minha mensagem de 20 do mesmo mês, a negociação de um Protocolo, substituindo esse ramal por outro que, partindo da cachoeira Pau Grande na margem direita do Mamoré, atravessasse este rio e vá demandar a margem direita do rio Beni, a montante da cachoeira Esperança.

Em sua última reunião o Congresso Nacional deixou dependendo da simples votação de redação final o projeto que aprova esse Protocolo e autoriza a abertura dos créditos necessários à terminação desse empreendimento, cujo valor julgo desnecessário encarecer ao vosso espírito patriótico.

Do Tratado de Comércio e Navegação Fluvial com a Bolívia, assinado no Rio de Janeiro, a 12 de agosto de 1910 e sancionado pelo decreto n. 2365, de 31 de dezembro de 1910, foram trocadas as ratificações na cidade de La Paz, a 29 de julho do mesmo ano. O mesmo Tratado foi promulgado pelo decreto n. 8891, de 9 de agosto de 1911.

As Convenções para a permuta de encomendas postais que concluímos com a França a 3 de junho de 1909, com os Estados Unidos da América a 26 de março, com a Alemanha a 20 de abril e com a Itália a 19 de dezembro de 1910 pendiam, como tive a

honra de vos dizer na minha primeira Mensagem, da troca de ratificações entre os países signatários. Por nossa parte, esses atos internacionais estavam já aprovados em virtude dos decretos legislativos ns. 2359 A, 2360, 2361 e 2362, de 31 de dezembro de 1910. A troca das ratificações efetuou-se no Rio de Janeiro, nos dias 29 e 30 de maio e 7 e 27 de junho de 1911, tendo sido promulgadas as mesmas Convenções, respectivamente, pelos decretos ns. 8767, de 31 de maio de 1911, 8781, de 12 de junho de 1911, 8853 e 8799, de 20 de julho de 1911.

Estamos preparando os regulamentos necessários para que esses Acordos, que ainda os não têm, entrem em execução, que não deve mais retardar-se.

O art. 4º do Acordo de 14 de fevereiro de 1879, assinado entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, sobre a execução de Cartas Rogatórias, foi modificado por um Protocolo, firmado no Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1906. Esse Protocolo, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, em resolução de 4 de novembro de 1907, sancionada pelo decreto n. 1769, de 6 do mesmo mês e ano, acaba de entrar em execução, promulgado pelo decreto n. 9169, de 30 de novembro último, por terem sido trocadas as ratificações na cidade de Montevideu no dia 28 de outubro anterior.

A 13 de janeiro de 1912 foram trocadas nesta capital as ratificações do Acordo concluído entre o Brasil e o Peru para a navegação do rio Japurá ou Caquetá, assinado em Lima, a 14 de abril de 1908. A promulgação desse Acordo fez-se pelo decreto n. 9391, de 28 de fevereiro de 1912.

Os trabalhos das Conferências Internacionais de Haia, para unificação do direito relativo à letra de câmbio e de Bruxelas, para unificação do Direito Marítimo, de que tratei na minha Mensagem de 1911, vão prosseguir no curso do presente ano.

Para representar o Brasil nessas assembleias foi nomeado o sr. dr. Rodrigo Otávio de Langgaard Meneses, que já havia sido nosso Delegado Plenipotenciário.

No intervalo dessas sessões, o governo enviou para Haia observações sobre o projeto de lei uniforme para a letra de câmbio e a resposta ao questionário sobre o cheque, de que também se ocupará na sua próxima reunião a Conferência de Haia.

As duas Convenções firmadas em Bruxelas pelo nosso Delegado, e referentes a [sic] abalroação e assistência marítima, foram submetidas à vossa aprovação em 17 de novembro do ano passado. Para elas peço a vossa atenção.

A Exposição Internacional de Higiene, anexa ao Congresso Internacional contra a Tuberculose, que devia ser efetuada, em Roma, de 24 a 30 de setembro do ano próximo findo, foi adiada para 20 do mês de abril próximo passado.

O governo do Brasil, convidado pelo de Itália a se fazer representar oficialmente, nomeou para seus representantes os srs. drs. General Ismael da Rocha, Antonino Ferrari, Antonio Cardoso Fontes e José Augusto Moreira Guimarães.

Para o dia 7 do corrente, está convocada para Washington a 9ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, tendo-se instado pela representação do Brasil nessa reunião. O Embaixador do Brasil em Washington foi incumbido de nos representar nessa Conferência, que deve ser honrada com a presença do presidente da república dos Estados Unidos da América do Norte.

Também nos Estados Unidos, na cidade de Filadélfia, deve reunir-se a 23 deste mesmo mês o 12º Congresso Internacional de Navegação e para o qual foi o Brasil convidado por intermédio do Departamento de Estado.

Acudindo a esse convite, e devendo ser discutidas nesse Congresso teses de toda importância para assuntos que tanto nos interessam como navegação, regime de portos e outros conexos, já fiz designar nosso delegado o dr. Manuel Carneiro de Souza Bandeira, que será auxiliado, como delegados técnicos, pelos nossos Adidos Naval e Comercial à Embaixada em Washington.

Além dos congressos, conferências ou reuniões a que já me referi especialmente, o Brasil nomeou representantes ou vai se fazer representar no [sic] seguintes:

1º Congresso Postal Continental Sul Americano (Montevideú, 8 de janeiro) — Delegados dr. Francisco José de Almeida Brant, Domingos de Castro Lopes e dr. Virgílio Silvestre de Faria;

3º Congresso Internacional de Higiene Doméstica (Dresden, de 2 a 7 de outubro) — Representantes dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos e Antônio Cardoso Fontes;

Congresso e Exposição Internacional Municipal e Congresso Internacional de Boas Estradas (Chicago, de 18 a 30 de setembro) — Representante dr. José Custodio Alves de Lima;

Congresso de Sifilografia (Roma, em setembro) — Representante dr. Aureliano Vieira Werneck Machado;

7º Congresso Universal de Esperanto (Antuérpia, de 20 a 27 de agosto) — Representante dr. Agenor Augusto de Miranda;

5º Congresso Internacional para o estudo das questões relativas ao patronato dos liberados e à proteção da infância moralmente abandonada (Antuérpia, 16 de julho) — Representante dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho;

5º Congresso Internacional de Laticínios (Estocolmo, de 28 de junho a 1 de julho) — Representante dr. Antônio de Pádua Assis Resende;

5º Congresso Internacional de Pescaria (Roma, 26 a 31 de maio) Delegado Capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem;

Congresso Internacional de Música (Roma, de 4 a 11 de abril) — Representante sr. Jorge Antonio Barroso Netto;

Exposição Internacional de Higiene (Dresden)- Representantes drs. Oswaldo Gonçalves Cruz, Henrique Figueiredo Vasconcellos, Antônio Cardoso Fontes e Ataliba Florence;

Exposição Internacional de Roma e Turim — Representantes drs. Pádua Rezende, Cortines Laxes e Mario Cardim;

Conferência Sanitária Internacional (Paris) — Representantes drs. Oswaldo Gonçalves Cruz e Henrique de Figueiredo Vasconcellos;

Conferência para a Proteção da Propriedade Industrial (Washington) — Representante sr. Rinaldo de Lima e Silva, 1º Secretário da Embaixada do Brasil em Washington, nessa ocasião Encarregado de Negócios;

Conferência Radiotelegráfica de Londres, a reunir-se em 4 de junho próximo (1912) — Representante dr. Francisco Bhering;

Conferência sobre a Propriedade Industrial, a reunir-se em Londres a 3 de junho próximo — Representante dr. José Rodrigues Vieira;

Conferência sobre a Assistência aos Estrangeiros, que deve reunir-se de 4 a 7 de junho, em Paris.

Não estou longe de pensar que o Congresso Nacional examinará com a devida atenção os deveres que nos impõem convites para essas reuniões de caráter internacional e a utilidade de assistir nelas, que aumentam consideravelmente de ano para ano.

Foram publicadas as seguintes adesões estrangeiras aos atos internacionais de que o Brasil faz parte:

Da colônia do Congo Belga (decreto n. 9319, de 12 de janeiro de 1912), à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875;

Do Império de Marrocos (decreto n. 8944 A, de 31 de agosto de 1911), à Convenção Internacional Radiotelegráfica de Berlim, de 3 de novembro de 1906 e ao Acordo Adicional da mesma data;

Da Bélgica, pela colônia do Congo (decreto n. 9369, de 21 de janeiro de 1912), à mesma Convenção e Acordo Adicional para vigorar a partir de 1 de janeiro do ano corrente;

Do Império Otomano (decreto n. 8749, de 25 de maio de 1911) e do México (decreto n. 9349, de 17 de janeiro de 1912), ao Acordo de Roma, de 9 de dezembro de 1907, estabelecendo em Paris uma Repartição Internacional de Higiene Pública;

Das Repúblicas de Costa Rica e do Salvador (decretos ns. 9013. de 30 de setembro de 1911, e 9.387, de 28 de fevereiro de 1912), à Convenção de Genebra, de 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exércitos em campanha;

Da França e da Grã-Bretanha, pelo arquipélago das Novas Hébridas (decreto n. 8706, de 4 de maio de 1911), e dos Protetorados Britânicos das ilhas Gilbert e Ellice e das ilhas Salomão (decreto n. 9370, de 21 de fevereiro de 1912), à Convenção Postal Universal de Roma, de 26 de maio de 1906;

Da República de Cuba, ao Acordo de Roma, de 26 de maio de 1906, relativo à troca de cartas e caixas com valor declarado, publicada pelo decreto n. 8874, de 3 de julho de 1911, que posteriormente foi declarada sem efeito, a pedido do Conselho Federal Suíço, pelo decreto n. 8988, de 20 de setembro do mesmo ano.

Pelo decreto n. 8700, de 2 de maio de 1911, foi ainda publicada a renúncia do Império Otomano à reserva, que havia formulado, relativamente ao art. 181 da Convenção Sanitária Internacional de Paris, de 3 de dezembro de 1903, por ocasião de

7) Da República do Paraguai, à Convenção assinada em Genebra, a 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha (decreto n. 8679, de 19 de abril de 1911).

aderir a essa Convenção, conforme já fora publicado pelo decreto n. 8684, de 15 de abril do mesmo ano de 1911.